

*1.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 24 de Dezembro de 2007*

ACTA

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1. **COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA**

- . EN 348 - Execução de um Novo Troço , entre os Km.s 21.1 e 23
- Acordo Indemnizatório

Ponto 2. **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - IMI**

- . Revisão / Actualização DO ZONAMENTO - 2.º TRIÉNIO 2008/2010
- Parecer

***1.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 24 de Dezembro de 2007***

Ponto 1. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA

**. EN 348 - Execução de um Novo Troço , entre os Km.s 21.1 e 23
- Acordo Indemnizatório**

Do Departamento de Obras e Urbanismo foi presente informação:

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES - REDE VIÁRIA
EN 348 - EXECUÇÃO DE UM NOVO TROÇO, KM.S 21.1. A 23
ACORDO INDEMNIZATÓRIO

No âmbito do processo de Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projecto “Ampliação da Pedreira n.º 2986 - Serra do Carvalhal”, que decorreu no Instituto do Ambiente, a Câmara Municipal emitiu um parecer/conjunto de sugestões, no qual alertava, entre outros problemas, para o perigo de queda de vertentes e abatimento da EN 348, e o risco que a mesma representava para a segurança das pessoas e bens.

Para além de algumas medidas que constam do estudo técnico elaborado pela empresa Geodinâmica - Consultadoria em Ambiente, Lda, e que integraram a posição desta autarquia junto do Instituto do Ambiente, no âmbito daquela consulta pública, o desvio do traçado da EN 348, entre os Km.s 21.1 a 23, revela-se crucial para afastar o perigo, para pessoas e bens, que um eventual abatimento da EN 348 poderia implicar.

Uma vez assumida pela empresa que explora a pedreira, numa área concessionada pela Junta de Freguesia de Tapeus, a responsabilidade pelos danos causados e o compromisso de suportar os encargos de execução de um novo troço, que substitua o actualmente em risco, foi elaborada uma proposta de acordo indemnizatório.

No que respeita ao novo troço, dado tratar-se de uma estrada pública, a responsabilidade pela sua execução pertencerá sempre ao município, em razão das suas atribuições e competências e tendo em conta o interesse público que pretende salvaguardar, independentemente de quem os tenha provocado, através da abertura do procedimento que se revelar adequado, face ao valor que se estimar para a empreitada.

No que respeita à exploração de uma área não licenciada, importa referir que de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, que veio alterar o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, que se nos afigura ser de aplicação ao caso em análise, os exploradores de pedreiras dispõem, desde a entrada em vigor daquele diploma¹, de um prazo de 6 meses para solicitar a regularização da mesma.

Segundo aquela disposição, havendo necessidade de compatibilização da exploração com os planos de ordenamento do território vigentes, como sucede no caso em concreto com o PDM de Soure, que tem impedido que a empresa regularize a sua actividade, uma decisão favorável condicionada exigirá os votos favoráveis dos representantes da Câmara Municipal e CCDRC², no grupo de trabalho que aquele diploma obriga a criar para o efeito, só podendo a licença de exploração ser emitida após a referida compatibilização.

O Director de Departamento
(Marcus Tralhão, Dr.)
24.12.2007

1.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 24 de Dezembro de 2007

¹ O Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

² Ou do ICNB, I.P., se a exploração se situar em áreas classificadas.

O Senhor Presidente referiu que: “como diz a informação, aquando da Consulta Pública do Procedimento de Avaliação de Impacto Ambiental do Projecto de Ampliação da Pedreira, a Câmara Municipal emitiu um Parecer/conjunto de sugestões em que, entre muitas chamadas de atenção, alertava para o perigo de queda de vertentes e abatimento nesse mesmo Troço e que isso, evidentemente, era um risco para a segurança das Pessoas.

Na altura, emitimos essa opinião com base no trabalho técnico que mandámos desenvolver por um gabinete preparado, em termos científicos, para o efeito. De facto, esse processo de ampliação da pedreira veio a ser indeferido, porventura com base em muitas das razões que sustentaram o nosso Parecer Desfavorável... a verdade é que o problema de poder haver um abatimento, até porque temos feito monitorização numa determinada curva, mantém-se. Portanto, nesta ambiência, e também porque a intenção é criarmos condições para que a actividade extractiva se possa regularizar, porque o objectivo da Câmara Municipal não é propriamente contribuir para o encerramento de empresas ou para a diminuição de emprego, muito pelo contrário, só que neste caso, isso deve ser feito com equilíbrio, com respeito pela legislação, designadamente, em termos ambientais!!!...

Tem havido um quadro de alguma colaboração e um primeiro passo será, exactamente, tentarmos, evidentemente sem investimento custeado pela Câmara, que haja uma alteração a um Troço com cerca de 1600 metros, que seria reduzido para 900 metros, com vantagens evidentes para a segurança e a comodidade das pessoas e também contribuindo para que possa ser trilhado todo o caminho que deve levar à regularização da actividade... este primeiro passo é muito simples: foi estudado qual o caminho jurídico a desenvolver e, para já, aquilo que importa é aprovar um Acordo Indemnizatório, em que ficará claro que essa alteração de Troço terá que respeitar todas as normas técnicas legalmente aplicáveis, e em que, evidentemente, era preciso saber se essa entidade estava disposta, não apenas a custear o projecto com todos esses condicionalismos, como naturalmente a custear aquilo que venham a ser as despesas de investimento decorrentes da abertura de concurso público, com a sua adjudicação e eventuais trabalhos a mais. Portanto, com todas estas salvaguardas, foi apresentada uma pré-proposta à empresa, que

***1.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 24 de Dezembro de 2007***

respondeu, dando nota que confirmava que, da parte deles, concordavam com a proposta de acordo indemnizatório.

Agora, obtida essa concordância, o que está em causa é que a própria Câmara aprove o acordo indemnizatório que a empresa já manifestou disponibilidade para subscrever.

Evidentemente, se aprovarmos este acordo indemnizatório, a partir daí, iremos diligenciar todos os passos seguintes, conforme decorre da ambiência legal aplicável, no sentido de resolvermos, para já, esta situação em termos de alteração de traçado e depois, paralela e cumulativamente, colaborar também a que haja outras condições que possam, nos termos da lei, levar à regularização da actividade.”

O Senhor Vereador Prof. Fernando Martinho referiu que: “quando foi a discussão, e o documento que elaborámos na altura sobre o impacto ambiental das pedreiras, todos conhecemos que é difícil, mas é necessário compatibilizar os interesses ambientais com os interesses económicos.

Quando falo em interesses económicos falo, não só do interesse que uma pedreira tem para a economia do Concelho, mas também da região e porque é necessário pedra; quando falo em termos económicos, falo também dos postos de trabalho que existem e que são necessários. Falámos desta necessidade da coexistência e de termos em atenção o impacto ambiental, o impacto económico e, portanto, são situações com as quais temos que conviver, mas a minha pergunta era no sentido se quando nós estamos a assinar um acordo indemnizatório desta natureza, onde, segundo a informação do Senhor Director de Departamento, existe uma situação de irregularidade na exploração, porquanto estão a explorar em zonas não licenciadas, se nós, por omissão, ao assinarmos este acordo, não estaremos a compactuar com essa situação.”

O Senhor Presidente referiu que: “nós, objectivamente, temos não apenas denunciado essa situação, como, nos termos da lei, temos comunicado formalmente à empresa que deve legalizar a situação. Portanto, a Câmara Municipal não só não tem compactuado, como tem denunciado e actuado.

Acresce que o que nós estamos é a procurar encontrar uma solução para corrigir um Troço que, de qualquer maneira, teríamos sempre que o corrigir, mesmo que não houvesse, paralela e cumulativamente, este envolvimento. O que estamos é, se quisermos, em vez de, porventura, criarmos todo um processo complexo no plano

***1.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 24 de Dezembro de 2007***

jurídico que nos levaria a tentar estabelecer umnexo causal entre a anormal degradação e a actividade da empresa... estamos é a “contar” com o facto da empresa assumir isso pacificamente e, assim sendo, de forma juridicamente sustentada, procurarmos, para já, resolver o problema de um Troço que pode constituir perigosidade para as Pessoas. Este Troço constitui perigosidade evidente, urge alterá-lo e estamos, paralelamente, a acordar que uma empresa que “aceita ter a culpa”, ou que a sua actividade tem culpas no facto desta anormal degradação, de custear a mudança de Troço... evidentemente que isso não nos inibe de continuarmos a actuar, nos termos da lei, naquilo que diz respeito à regularização da actividade.

Isto não significa pactuar com qualquer situação que possamos ter vindo a denunciar, significa que estamos a procurar resolver um problema colectivo e, em simultâneo, a criar condições que possam contribuir para o trilhar do caminho legalmente correcto para a regularização da actividade.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de Acordo Indemnizatório, conforme decorre da informação técnica/jurídica. -----

Ponto 2. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - IMI

. Revisão / Actualização DO ZONAMENTO - 2.º TRIÉNIO 2008/2010

- Parecer

O Senhor Presidente referiu que: “o IMI, como sabem, entrou em vigor em 2004, sendo que, então, no dia 19 de Junho de 2004, a Câmara teve oportunidade de se pronunciar em reunião, sobre aquela que havia sido a primeira proposta de Zonamento desenvolvida pelo Perito local.

Na altura, em 19 de Junho de 2004, a Câmara, por unanimidade, terá deliberado não ter nada a opor à proposta desenvolvida pelo Perito Local. Concretamente, considerou que com a entrada em vigor do IMI a lei previa, dentro dos parâmetros nela prevista, a fixação em concreto de elementos de avaliação para fins fiscais e que para aquele primeiro ano, tendo recebido uma proposta concreta que resultava do relatório elaborado pelo Perito local, entendia não apresentar qualquer sugestão de alteração e utilizar este primeiro período como período de avaliação. Portanto, foi esta a posição da Câmara para o período 2004/2007.

1.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 24 de Dezembro de 2007

A lei prevê que compete à Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos, CNAPU, propor o Zonamento em cada Município, com base em elementos fornecidos pelos Peritos Locais e Regionais para vigorarem no triénio seguinte. Assim sendo, no mês de Janeiro do corrente ano de 2007, esteve previsto o início dos trabalhos de preparação de propostas para essa revisão/actualização; esses trabalhos, nos termos da lei, são da responsabilidade exclusiva dos Peritos nomeados para cada Serviço de Finanças. Observe-se, porém, que em 2004, já a Associação Nacional de Municípios Portugueses tinha acordado com a Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais que seria útil a nomeação, por cada Câmara Municipal, de um Interlocutor que pudesse assegurar a articulação entre os Peritos Locais e a própria Câmara Municipal, nomeadamente através do fornecimento de informação àqueles por forma a que houvesse adequadas correcções ou alterações ao Zonamento, se fosse caso disso...

Sobre isto, a ANMP considerava, já em 2004, que esta experiência teria sido positiva, independentemente de casos pontuais onde, por razões diversas, não havia sido possível encontrar formas de articulação, portanto, a ANMP sugeriu-nos que também nomeássemos um Interlocutor Municipal até 31 de Janeiro do corrente ano.

Como estarão lembrados, em 26 de Janeiro, subscrevi um despacho determinando que o Interlocutor Municipal seria a Senhora Engenheira Maria José, Chefe de Divisão, e na reunião de Câmara de 15 de Fevereiro de 2007, disse que *“uma questão que a todos preocupa é a do Zonamento e dos Coeficientes de Localização. O Perito Tributário, em 2004, apresentou uma proposta assente nas premissas de muitos colegas de outros Municípios, numa ambiência de expansão... a sua aplicação veio provocar insatisfação, fazendo fé nas queixas que nos vêm chegando, tudo apontando que se devam rever em baixa alguns Coeficientes de Localização e, porventura, reavaliar o tipo de Zonamento que está definido no Concelho. De acordo com esta sugestão, foi nomeada como interlocutora a Eng.ª Maria José, que irá frequentar uma acção de formação promovida pela Direcção de Serviços de Avaliações da Direcção Geral de Impostos, no âmbito do Protocolo com a ANMP e depois irá, naturalmente, desenvolver todo um trabalho conjunto com o Perito Tributário Local, trabalho esse de que nos será dado conhecimento em tempo útil, que nós avaliaremos e com o qual iremos procurar influenciar a ambiência vigente no próximo triénio.”* O que acontece é que, com todo o respeito, o Perito Local Tributário já só enviou a proposta dele para a Direcção Geral de Impostos em Novembro e a questão é que o fez numa ambiência caracterizada pela inexistência de qualquer articulação com o Interlocutor Municipal, ou seja, foi apresentada uma proposta que não teve o menor contributo da Câmara...

1.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 24 de Dezembro de 2007

Ferreiros, Casal Manuel José, Assamassa, Casal do Rei, Fatacos, Casal das Brancas, Vila Nova de Anços, Cercal, Gesteira, Brunhós, Barroco, Figueiró do Campo, Casal do Redinho, Alagoas, Entre Valas, Casal do Marachão, Casal do Cimeiro, Casal de São Pedro, Quinta de Famalicão, Carcavelos, Carregosa, Valada, Camparca, Tapeus, Quinta de São Bento, Venda Nova, Porto Coelheiro, Relves e Presa

• 0,75 - Baixos, Casal Cimeiro, Carpinteiros, Vale Oliveira, Cascão, Alencarce de Cima, Alencarce de Baixo, Casconho, Marco do Sul, Meãs, Figueirinha, Rolhão, Moinho de Almocharife, Amieira, Banhos da Amieira, Casais das Camarinheiras, Bicanho, Banhos da Azenha, Azenha, Figueira da Azóia, Pedrógão do Pranto, Salgueirinhas, Carrascal, Saca Bolos, Vale Servo, Feixe, Queitide, Marzagão, Alagoas, Quinta dos Netos, Bonitos, Casais da Misericórdia, Casal do Justo, Areias dos Simões, Carvalhal dos Simões, Simões, Lourenços, Barrosos, Mogadouro, Delgados, Guerres, Monte Vale Grande, Sanguinheira e Urmar

• 0,55 - Aglomerados das freguesias de Degracias e de Pombalinho e todos os polígonos fora dos perímetros urbanos antes identificados

▪ **Alf. 1.ª**

• 1,05 - Núcleo central da vila de Soure

• 0,95 - Alfarelos e Granja do Ulmeiro e restante área da vila de Soure

• 0,8 - Sobral, Pinheiro, Cavada, Pouca Pena, Junqueira, Vila Nova de Anços, Casal do Missa, Casal das Brancas, Espírito Santo, Casal do Redinho, Figueiró do Campo, Casal de São Pedro, Casal do Cimeiro, Gesteira, Matas, Lousões e Camparca

• 0,7 - todos os aglomerados não incluídos nas outras zonas

• 0,55 - todos os aglomerados das freguesias de Degracias e Pombalinho, Casal Cimeiro, Carpinteiros e Tapeus da freguesia de Tapeus e todos os polígonos fora dos perímetros urbanos

▪ **Alf. 2.ª**

• 0,95 - Soure

• 0,8 - Alfarelos e Granja do Ulmeiro

• 0,7 - toda a freguesia de Tapeus (aglomerados e fora de aglomerados) e todos os aglomerados não incluídos nas outras zonas

• 0,55 - todos os aglomerados das freguesias de Degracias e de Pombalinho e todos os polígonos fora dos perímetros urbanos

▪ **Alf. 3.ª**

1.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 24 de Dezembro de 2007

- 1,05 - Núcleo central da vila de Soure
- 0,95 - Alfarelos, Granja do Ulmeiro e restante área da vila de Soure
- 0,8 - Sobral, Pinheiro, Cavada, Pouca Pena, Junqueira, Vila Nova de Anços, Casal do Missa, Casal das Brancas, Espírito Santo, Casal do Redinho, Figueiró do Campo, Casal de São Pedro, Casal do Cimeiro, Gesteira, Matas, Lousões e Camparca
- 0,7 - todos os aglomerados não incluídos nas outras zonas
- 0,55 - todos os aglomerados das freguesias de Degracias e de Pombalinho, Casal Cimeiro, Carpinteiros e Tapeus da freguesia de Tapeus e todos os polígonos fora dos perímetros urbanos

▪ **Alfalelos**

- 21 - Soure
- 20 - Alfarelos e Granja do Ulmeiro
- 16 - todos os aglomerados não incluídos nas outras zonas
- 15 - todos os aglomerados das freguesias de Degracias e de Pombalinho, Casal Cimeiro, Carpinteiros e Tapeus da freguesia de Tapeus e todos os polígonos fora dos perímetros urbanos

▪ **Alfalelos**

- Os Núcleos Urbanos das Sedes das Freguesias de Alfarelos e de Granja do Ulmeiro devem ter avaliação idêntica aos das Sedes de Freguesia contíguas do Concelho vizinho, com características semelhantes, não se compreendendo, nem justificando, a sua igualdade de tratamento com a Sede do Concelho.
- O “desdobramento” da área concelhia com um coeficiente de localização de 0,8 no triénio ainda em vigor (2004-2007), em 2 zonas, a nosso ver justifica-se, mas, no que toca à Habitação, com uma menor diferenciação, isto é, em: 0,8 - 0,75.
Desta forma pretende-se evitar uma desigualdade excessiva, não, ou dificilmente justificável, na avaliação comparativa de múltiplos lugares do Concelho e/ou com outros contíguas dos Concelhos vizinhos.
- Os aglomerados das Freguesias de Degracias e de Pombalinho deverão continuar a observar as mesmas regras de avaliação, uma vez que não se verificou nenhuma alteração sensível à ambiência de 2004; acresce que, a não ser assim, estar-se-ia a contrariar, de forma objectiva, as políticas municipais aprovadas e implementadas, a nível de estímulo adicional à fixação de pessoas nas mesmas.
- O Comércio e os Serviços deverão ter um Zonamento semelhante com iguais Coeficientes de Localização, pois não se vislumbram elementos objectivos que apontem para que assim não seja.

*1.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 24 de Dezembro de 2007*

Foi deliberado, por unanimidade:

- Manifestar junto da Direcção Geral dos Impostos o desagrado com a metodologia utilizada na elaboração da Proposta em análise; -----*
- Emitir Parecer Desfavorável; -----*
- Apresentar um conjunto de alterações devidamente fundamentado. -----*